

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 031/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 045/17**

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Parágrafo único. O CMDES é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. O CMDES tem por atribuição:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações do governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados;

III – acompanhar a execução orçamentária, opinando sobre o equilíbrio fiscal e sobre o desempenho da arrecadação e das despesas da administração pública municipal;

IV – opinar sobre a política de isenção de tributos e de cessão de áreas públicas para empresas e entidades sem fins lucrativos;

V – opinar sobre a política de alienação de áreas públicas para finalidades econômicas e sociais;

VI – opinar sobre a política de empreendimentos urbanos de impacto socioambiental;

VII – acompanhar e opinar sobre os indicadores econômicos e sociais do município;

VIII – acompanhar e opinar sobre as políticas de transparência na gestão, no controle externo e no controle social dos atos públicos.

Parágrafo único. O Conselho poderá emitir voto de alerta quando vislumbrar situação de descontrole na gestão fiscal da administração pública municipal e remeter o seu voto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDES

Art. 3º. O CMDES é composto por 33 membros e terá a seguinte representação:

I – Prefeito Municipal;

II – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

III - Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e Participação Popular;

IV - Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

V – Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

VII – Superintendente do DAAE;

VIII – Presidente da Morada do Sol Participações S.A.;

IX – 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, com maioridade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Prefeito Municipal para um período de três anos de atuação como Conselheiros, sendo-lhes permitida uma única recondução.

§ 1º O Prefeito Municipal escolherá o presidente do CMDES, dentre os membros do conselho, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do CMDES escolherá o Secretário Executivo do conselho dentre os seus membros, para o exercício da função por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º A representação estabelecida no inciso IX deste artigo deverá obrigatoriamente contemplar 5 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 4º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no §3º deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Econômico e Social.

§ 5º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CMDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho e em outras atividades preparatórias.

§ 6º A juízo do Presidente do CMDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Os membros referidos no inciso IX do art. 3o serão automaticamente desligados do CMDES em caso de:

I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CMDES, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Art. 5º O CMDES reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

Art. 6º As reuniões plenárias do CMDES serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Na ausência do Presidente do CMDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CMDES poderão ocorrer fora do município.

Art. 7º As reuniões plenárias ordinárias do CMDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, ocasião na qual será divulgada a sua pauta.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMDES serão registradas em atas disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 8º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CMDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CMDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 9º O CMDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CMDES

Art. 10. São atribuições do Presidente do CMDES:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias do CMDES;

II - definir a pauta das reuniões plenárias;

III - solicitar ao CMDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

IV – requerer juntos aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta informações relevantes para a tomada de posição por parte dos membros do conselho;

V – convidar qualquer representante da administração pública municipal direta e indireta para realizar exposição sobre assunto de interesse do conselho.

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CMDES:

I - substituir o Presidente do CMDES nos seus impedimentos;

II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;

III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CMDES;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O CMDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CMDES.

Art. 13. O Comitê Gestor do CMDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor tem por atribuição:

I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CMDES;

II - propor a instituição de Comissões de Trabalho;

III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CMDES;

IV – propor ao Presidente do CMDES a requisição de informações junto a órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CMDES.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. O CMDES poderá instituir simultaneamente até cinco Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CMDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 18. É facultado ao CMDES, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - requisitar de empresas ou de entidades privadas que tiverem se beneficiado de permissões, concessões, subvenções, ou qualquer outra modalidade de recursos públicos, informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

III - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.

Art. 19. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMDES será prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Em até 30 dias após a posse dos representantes de sua primeira composição, o CMDES deliberará sobre o seu regimento interno.

Parágrafo único. Após tal deliberação, o CMDES submeterá o conteúdo deliberado ao Prefeito Municipal, que editará o referido regimento por ato administrativo próprio.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMDES.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente